Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1085/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3156/2021
PROTOCOLO	**:** 2095624
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE PROVISÃO DE RECURSOS DE MS
JURISDICIONADO	**:** FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
RELATOR	**:** CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE PROVISÃO DE RECURSOS DE MS – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 21, II c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.17, II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anuais de Gestão do **Fundo de Provisão de Recursos de MS - FUNPROV**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Felipe Mattos de Lima Ribeiro,** Secretário de Estado da Fazenda, como **contas regulares**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e pela **intimação** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1. RELATÓRIO

os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão do **Fundo de Provisão de Recursos de MS -** Versam **FUNPROV**, correspondente ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Felipe Mattos de Lima Ribeiro,** Secretário de Estado de Fazenda e Ordenador de Despesa.

De início, o gestor foi intimado a pedido da Divisão de Fiscalização considerando a aplicação dos princípios da celeridade processual e do contraditório e ampla defesa, para encaminhar documentos necessários para a apreciação das contas, o que foi concedido pelo conselheiro relator (peças 7 e 12).

O gestor se manifestou com justificativas e documentos (peças 16 e 17), que foram objeto de análise pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão - DFCGG, conforme Análise **ANA – FTCA – 2098/2024** (peça 19), que concluiu pela conformidade dos atos de gestão.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento regular da prestação de contas, conforme **Parecer PAR - 2ª PRC – 2985/2024** (peça 21).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2. DAS RAZÕES DO VOTO

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo o relatório da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

O gestor se manifestou regularmente, com justificativas e documentos, que sanou a irregularidade apontada na análise, passamos ao exame:

2.1 - A Divisão de Fiscalização apontou a ausência de motivação sobre a inexecução da ação orçamentária (código 4021) prevista na LOA. O gestor esclareceu em suas alegações o que segue (fls. 43-44):

> "(...) esclarecemos que o Orçamento ao ser aprovado, em alguns casos, necessita ser descentralizado para a sua execução. A estas transferências de créditos orçamentários, dá-se o nome de descentralização de créditos - destaques orçamentários - os quais devem ser acompanhados, posteriormente, de repasses financeiros.
>
> Como pode ser verificado no Anexo 11-B (documento anexo), os destaques concedidos pelo Funprov para a UG 110101 (SEFAZ) totalizaram o montante de R$ 28.389.364,19, para a execução da despesa em atendimento às finalidades do Fundo, previstas no § 2º do art. 24 da Lei nº 2.598, de 2002.
>
> Nesse compasso, registramos que a prestação de Contas de Gestão do FUNPROV foi entregue em bloco simplificado por não apresentar execução da despesa orçamentária, nos termos do art. 14 § 1º da Resolução TCE/MS 88/2018 (Declaração de Inocorrência)".

Em seu reexame a Divisão concluiu que foi apresentada a motivação do gestor sobre a inexecução orçamentária do fundo no exercício financeiro de 2020, considerando que a irregularidade é insubsistente e as contas estão regulares (fl. 52). No ensejo, referido posicionamento foi acompanhado pelo MPC, o qual ratificou seu parecer pela regularidade (peça 21).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e no parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Pelo julgamento da Prestação de Contas do **Fundo de Provisão de Recursos de MS - FUNPROV**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Felipe Mattos de Lima Ribeiro,** Secretário de Estado da Fazenda, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e

II. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

DAA/MFGM